

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.950, DE 25 DE MAIO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, por investidura, aos munícipes que especifica, as áreas que delimita".

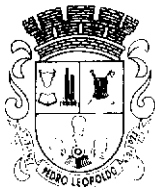
O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, os seguintes imóveis:

I - à IVANI MORAIS DE BARROS, pelo valor de R\$ 3.761,62 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, o excesso de terreno com 271,99m² (duzentos e setenta e um metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), tal qual croqui em anexo, sem benfeitorias, localizado no Felipe Cláudio de Sales, localizado no cruzamento da Rua Washington Luiz com Avenida Gil Antônio Pereira, confronta com o lote 13 da quadra 26 do loteamento denominado bairro Felipe Cláudio de Sales, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo sob a matrícula n.º 18.112, R-05, AV-06 e 07, livro 2, fls. 2 e verso, de propriedade da interessada, desafetado da destinação de bem de uso comum por meio do Decreto nº 866, de 18 de abril de 2007.

II - à CAIXA ECONÔMICA, pelo valor de R\$ 3.761,62 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, o excesso de terreno com 271,99m² (duzentos e setenta e um metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), tal qual croqui em anexo, sem benfeitorias, localizado no Felipe Cláudio de Sales, localizado no cruzamento da Rua Washington Luiz com Avenida Gil Antônio Pereira, confronta com o lote 13 da quadra 11 do loteamento denominado bairro Felipe Cláudio de Sales, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, desafetado da destinação de bem de uso comum por meio do Decreto nº 866, de 18 de abril de 2007.

III - à JOSÉ JOÃO SENA, pelo valor de R\$ 3.761,62 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme Laudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, o excesso de terreno com 271,99m² (duzentos e setenta e um metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), tal qual croqui em anexo, sem benfeitorias, localizado no Felipe Cláudio de Sales, localizado no cruzamento da Rua Washington Luiz com Avenida Gil Antônio Pereira, confronta com o lote 5 da quadra 25 do loteamento denominado bairro Felipe Cláudio de Sales, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, desafetado da destinação de bem de uso comum por meio do Decreto nº 866, de 18 de abril de 2007.

IV - à JOSÉ CARLOS SANTOS, pelo valor de R\$ 3.761,62 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, o excesso de terreno com 271,99m² (duzentos e setenta e um metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), tal qual croqui em anexo, sem benfeitorias, localizado no Felipe Cláudio de Sales, localizado no cruzamento da Rua Washington Luiz com Avenida Gil Antônio Pereira, confronta com o lote 01 da quadra 12 do loteamento denominado bairro Felipe Cláudio de Sales, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, desafetado da destinação de bem de uso comum por meio do Decreto nº 866, de 18 de abril de 2007.

Parágrafo único. O valor de R\$ 3.761,62 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), mencionado no "caput" deste artigo, deverá ser recolhido pelos compradores aos cofres públicos municipais acrescido dos encargos legais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei, sob pena de sua revogação.

Art. 2º. As despesas de escritura e registro ficarão a cargo dos compradores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 25 de maio de 2007


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

3